

Lei nº 177.

Padre Roberto Fuleo do Nascimento,
prefeito municipal.

Faço saber que a câmara municipal aprovou em regime de urgência e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a comissão do plano diretor do município de Glória de Dourados, presidida pelo prefeito, com a constituição e as atribuições a serem fixadas nesta Lei;

Art. 2º - A comissão será constituída de nove membros, nomeados pelo prefeito dentro do seguinte critério:

1. um representante da prefeitura (engenheiro);
2. um representante da câmara;
3. um representante do comércio;
4. um representante da indústria;
5. um representante da lavoura;
6. um representante das profissões liberais;
7. um representante do ensino;
8. um representante da imprensa;
9. um representante das associações recreativas e esportivas.

Parag. 1º - A comissão será assistida por um escriba, de sua escolha, contratado pelo prefeito, para a orientação dos trabalhos do escritório técnico o qual deverá tomar parte nos seus reuniões e debates, mas sem direito a voto

Par. 2º - A comissão elegerá, em sua primeira reunião

dentro seus membros, um vice presidente, um secretário e o relator do regimento interno, a ser aprovado dentro de 30 dias.

Par. 3º - o mandato de membro da comissão terá caráter cívico, gratuito e de serviço relevante, e será exercido por 3 anos.

par. 4º - o membro da comissão que deixar de comparecer em assunto sujeito à sua consideração por mais de 30 dias, sem justificativa aceita pela comissão, perderá automaticamente o mandato, devendo ser substituído dentro de 20 dias da comunicação ao prefeito.

Art. 3º - compete a comissão:

1º - orientar a elaboração do plano diretor do município e, após a sua aprovação por este, orientar e fiscalizar sua execução e preparar as modificações que se fizerem necessárias;

2º - emitir parecer sobre todo projeto de lei ou medida administrativa de caráter urbanístico, ou relacionada com os serviços de utilidade pública do município, ouvido o escritório técnico.

3º - promover estudos e divulgação de conhecimentos urbanísticos, e especialmente do plano diretor do município;

4º - indicar ao prefeito o urbanista a ser contratado para organizar e dirigir os trabalhos de elaboração do plano diretor do município e solicitar o pessoal administrativo e técnico necessário ao desempenho de suas atribuições, bem assim o material e local para suas reuniões e serviços;

5º - elaborar o seu regimento interno e realizá-lo.

dentre seus membros, um vice presidente, um secretário e o relator do regimento interno, a ser aprovada dentro de 30 dias.

Par. 3º - o mandato de membro da comissão terá caráter cívico, gratuito e de serviço relevante, e será exercido por 3 anos.

par. 4º - o membro da comissão que deixar de comparecer em assunto sujeito à sua consideração por mais de 30 dias, sem justificativa aceita pela comissão, perderá automaticamente o mandato, devendo ser substituído dentro de 20 dias da comunicação ao prefeito.

Art. 3º - compete a comissão:

1º - orientar a elaboração do plano diretor do município e, após a sua aprovação por lei, orientar e fiscalizar sua execução e preparar as modificações que se fizerem necessárias;

2º - emitir parecer sobre todo projeto de lei ou medida administrativa de caráter urbanístico, ou relacionada com os serviços de utilidade pública do município, ouvido o escritório técnico.

3º - promover estudos e divulgação de conhecimentos urbanísticos, e especialmente do plano diretor do município;

4º - indicar ao prefeito o urbanista a ser contratado para organizar e dirigir os trabalhos de elaboração do plano diretor do município e solicitar o pessoal administrativo e técnico necessário ao desempenho de suas atribuições, bem assim o material e local para suas reuniões.

Serviços;

5º - elaborar o seu regimento interno e realizar

os seus trabalhos, observados os seguintes princípios;

- a) realização de, pelo menos, uma reunião por mês;
- b) deliberações por maioria absoluta;
- c) registro em atas e arquivos adequados, de todas as deliberações, pareceres, votos, plantas e demais trabalhos da comissão e de seus técnicos;
- d) publicidade de suas reuniões e de seu trabalho.

Art. 4º - Na elaboração do plano diretor do município, a comissão deverá apresentar, no mínimo, os seguintes elementos:

- 1º planta geral do município com o sistema viário e demais características da zona rural;
- 2º planta cadastral da cidade com o sistema viário e demais características do perímetro urbano e suburbano;
- 3º plano de zoneamento;
- 4º Código de obras;
- 5º planta de espaços verdes e áreas de recreação pública;
- 6º plano de obras e serviços de utilidade pública;
- 7º planta esquemática geral com os projetos para obras e serviços futuros;
- 8º anexos explicativos do plano diretor e de sua execução (projetos, arcabúmbios, memoriais), a todas as suas partes e etapas de realizações, que constituirão os planos executivos.

Art. 5º - A comissão deverá instalar-se e iniciar os trabalhos dentro de 30 dias da nomeação de seus membros, e o plano diretor deverá ser apresentado à aprovação legislativa dentro de dez meses da instalação.

os seus trabalhos, observados os seguintes princípios;

- a) realização de, pelo menos, uma reunião por mês,
- b) deliberações por maioria absoluta;
- c) registro em atos e arquivos adequados, de todas as deliberações, pareceres, votos, plantas e demais trabalhos da comissão e de seus técnicos;
- d) publicidade de suas reuniões e de seu trabalho;

Art. 4º - Na elaboração do plano diretor do município, a comissão deverá apresentar, no mínimo, os seguintes elementos:

- 1º planta geral do município com o sistema viário e demais características da zona rural;
- 2º planta cadastral da cidade com o sistema viário e demais características do perímetro urbano e suburbano;
- 3º plano de zoneamento;
- 4º Código de obras;
- 5º planta de espaços verdes e áreas de recreação ativa;
- 6º plano de obras e serviços de utilidade pública;
- 7º planta esquemática geral com os projetos para obras e serviços futuros;
- 8º anexos explicativos do plano diretor e de sua execução (projetos, arcabúmbos, memoriais), de todos os seus elementos e etapas de realizações, que constituem os planos executivos.

Art. 5º - A comissão deverá instalar-se e iniciar os seus trabalhos dentro de 30 dias da nomeação de seus membros. O plano diretor deverá ser apresentado a aprovação legislativa dentro de dez meses da instalação da

os seus trabalhos observados os seguintes princípios;

- a) realização de, pelo menos, uma reunião por mês,
- b) deliberações por maioria absoluta;
- c) registro em atas e arquivos adequados, de todas as deliberações, pareceres, votos, plantas e demais trabalhos da comissão e de seus técnicos;
- d) publicidade de suas reuniões e de seu trabalho;

Art. 4º - Na elaboração do plano diretor do município, a comissão deverá apresentar, no mínimo, os seguintes elementos:

- 1º planta geral do município com o sistema viário e demais características da zona rural;
- 2º planta cadastral da cidade com o sistema viário e demais características do perímetro urbano e sub-urbano;
- 3º plano de zoneamento;
- 4º catálogo de obras;
- 5º planta de espaços verdes e áreas de recreação ativa;
- 6º plano de obras e serviços de utilidade pública;
- 7º planta esquemática geral com os projetos para obras e serviços futuros;
- 8º anexos explicativos do plano diretor e de sua execução (projetos, arcabúmbios, memoriais), e todos os seus elementos e etapas de realizações, que constituem os planos executivos.

Art. 5º - A comissão deverá instalar-se e iniciar os seus trabalhos dentro de 30 dias da nomeação de seus membros, e o plano diretor deverá ser apresentado a aprovação legislativa dentro de doze meses da instalação da

comissão.

Parag. único. - Desde da instalação da comissão, nenhum projeto de lei ou medida administrativa referentes a arruamentos, loteamentos, construções, espaços verdes, obras e serviços de utilidade pública poderá ser aprovado ou executado, sem prévio parecer da comissão do plano diretor do município.

Art. 6º - A prefeitura deverá fornecer à comissão funcionários locais, materiais e demais meios necessários à realização de seus trabalhos, dentro da verba que for destinada em cada exercício no orçamento do município, ao plano diretor.

Art. 7º - O escritório técnico será instalado e dirigido pelo urbanista - engenheiro ou arquiteto - que for contratado para esse fim pela prefeitura, na forma prevista no parágrafo 1º do Art 2º desta lei.

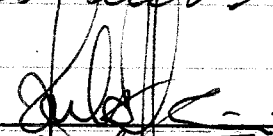
Art. 8º - Fica aberto um crédito especial de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), para execução da presente lei, ficando o sr. prefeito autorizado a anular as dotações que fulgiram convenientemente do presente orçamento.

Art 9º A presente lei só poderá ser modificada ou revogada pelo voto mínimo de dois terços dos vereadores que compõem a câmara municipal local, após três discussões, em duas períodos legislativos consecutivos.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data

ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Glória
de Mourados, em 18 de março de 1970


Pe. Roberto Fuleo do Nascimento
Prefeito municipal.

Lei nº 178

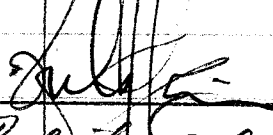
Padre Roberto Fuleo do Nascimento,
Prefeito Municipal de Glória de Moura
das:

faço saber que a câmara municipal
aprovou e eu sanciono, a seguinte
Lei de autoria do Edil José Carlos
Rezerra:

Art. 1º - Fica criada uma escola municipal
ser construída pelo Poder Público Mu-
nicipal, no lote rural nº 53, da qu-
dra nº 92, na 18ª linha do R.C.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória
de Mourados, em 18 de março de 1970.


Padre Roberto Fuleo do Nascimento
Prefeito Municipal.